



Camaragibe, 27 de julho de 2023.

MEMORANDO Nº 307/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Receb 10 em: 2000 4s: VI 1 4/

Assimatura

Ref.: Processo Licitatório nº 069/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Objeto: Registro de Preço, para futuro e eventuais aquisições de <u>insumos para curativos especiais</u> para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao <u>Memorando nº 524/2023-CPL</u>, dessa Comissão de Licitação, que encaminha para conhecimento e providências o <u>PARECER LICITATÓRIO Nº 178/2023/PROGEM</u>, vimos através do presente <u>DECIDIR</u> pelo prosseguimento do certame licitatório, devendo Vossa Senhoria dar continuidade ao <u>Processo Licitatório nº 069/2023 — Pregão Eletrônico nº 016/2023</u>, através da presente <u>AUTORIZAÇÃO</u>, a fim de que possa ocorrer a licitação para atender a necessidade existente nesta Secretaria.

Convém mencionar que no citado Parecer Jurídico constam algumas recomendações, as quais apresentamos as devidas considerações, conforme segue:

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

i) Seja acostado aos autos a Portaria de Nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;

Determinação:

O Pregoeiro deverá atender a exigência supramencionada.

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

ii) Considerando-se que a Declaração de adequação de preços foi formulada genericamente, não identificando o processo licitatório ao qual se refere nem a seu objeto, o que compromete sua validade jurídica, orienta-se que seja expedida Declaração de Compatibilidade dos Preço Orçados com o praticado no mercado, especificando-se o procedimento licitatório ao qual se refere, assim como destacando o objeto da licitação, com referência aos itens cotados, conforme respectivas consultas documentadas no processo;

Justificativa:

Ocorreu a alteração da citada Declaração, sendo inserida as informações referentes ao processo licitatório em comento, encontrando-se em apenso a nova Declaração.

or roly





PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

iii) É indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão do item 20 do Termo de Referência, replicado no item 10.3 do Edital, desta exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados;

Justificativa:

A Coordenadora de Alimentação e Nutrição, a Sra Andressa Caroline Burgos Gomes, elaborou a devida justificativa acerca da documentação de qualificação técnica constante no Termo de Referência, através do Memorando nº 863/2023, o qual segue em anexo.

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

iv) Analisando-se a minuta contratual acostada às fls. 81/98, verifica-se é necessário que se proceda com a aposição das assinaturas de seus responsáveis técnicos e aprovação do ordenador de despesas competente;

Justificativa:

A exigência acima não se mostra pertinente, haja vista que trata-se de uma minuta de Contrato, onde o momento de assinatura irá ocorrer posteriormente quando da celebração do instrumento contratual.

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

v) No que tange à minuta de Contrato, é necessária a adequação do índice de correção monetária de sua cláusula sétima para que se adote índice adequado ao objeto da licitação – fornecimento de Insumos para Curativos Especiais, visto que se indica se pela uniformidade com a previsão editalícia (item 21 do Edital).

Justificativa:

A fim de atender tal determinação ocorreu a retificação da minuta do Contrato, seguindo em apenso o documento devidamente alterado.

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

vi) Por outro lado, verificando-se ainda que há disposições na minuta de contrato que se confundem com as que deveriam integrar a referida ata, como p.e Cláusula Sexta (Dos Prazos). Assim, deve-se inserir redação específica quanto à vigência do (futuro e eventual) contrato.

Justificativa:

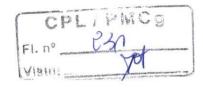
Conforme informado acima, ocorreu a retificação da minuta do Contrato, seguindo em apenso o novo documento devidamente alterado.

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

vii) Ademais, a Ata de Registro de Preço consta de termos extremamente genéricos, devendo-lhe ser atribuída redação específica e pertinente ao presente procedimento licitatório. Desta forma, orienta-se pela elaboração de minuta de Ata de Registro de Preço com previsões específica e

1,012





adequadas ao objeto da licitação, conforme os termos dispostos no Termo de referência, Minuta de Contrato e Edital.

Determinação:

O Pregoeiro deverá atender a exigência supramencionada.

PARECER LICITATÓRIO № 178/2023/PROGEM

viii) Ressalta-se ainda que o Edital e seus anexos devem ser rubricados pelo Pregoeiro.

Determinação:

O Pregoeiro deverá atender a exigência supramencionada.

Assim, esta Secretaria de Saúde RATIFICA o presente procedimento e AUTORIZA a continuidade do certame, no limite de sua discricionaridade e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, caput e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que considera o primado da realidade na gestão administrativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ELAINE ALVES DA SILVA

ploin Alus

Secretária Municipal de Saúde em exercício F.laine Alves

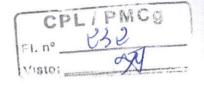
Secretária Adjunta de Saúde Camaragibe - PE Mat. 0.0000608.1

Anexos:

Declaração acerca da análise crítica dos valores coletados para formação do orçamento estimado Memorando nº 0863/2023 (Justificativa acerca da documentação de qualificação técnica) Minuta do Contrato (retificada)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: contratação de empresa, através de licitação com Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de <u>insumos para curativos especiais</u> para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

DECLARAÇÃO ACERCA DA ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES COLETADOS PARA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Declaramos para os devidos fins que foi realizada a análise crítica dos valores coletados para a formação do orçamento estimado do processo licitatório supramencionado, tendo sido obtidos os valores coletados no Banco de Preços, no Painel de Preços, como também em sítios especializados na internet, estando todas as consultas documentadas no processo.

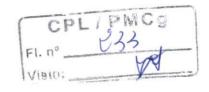
No tocante à metodologia para realização do cálculo estimado foi adotada a orientação constante na Resolução Conjunta nº 001/2020 da Controladoria Geral do Município de Camaragibe, a qual dispõe:

"Art. 6º A obtenção do preço de referência para a contratação dar-se-á conforme os seguintes passos:

- I realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução;
- II após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado;
- III saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços;
- IV obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível:
- a) eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º quartil (preços inexequíveis) e acima do 3º quartil (preços excessivos);







b) calcular a media aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação entre os valores apresentados.

§2º O cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º desta Resolução.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orcamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente que requisitou a realização da citada pesquisa."

Camaragibe 20 de julho de 2023.

DE DEUS BARROS

Diretor do Departamento de Compras



Memorando Nº 0863/2023

Camaragibe, 25 de julho de 2023

A Diretoria Administrativa da Saúde - DADMA

Assunto: Resposta ao Parecer Licitatório nº 178/2023/PROGEM, atendendo a recomendação iii

Prezados(as),

Cumprimentando-os, venho por meio deste responder ao parecer licitatório n°178/2023/PROGEM, atendendo a recomendação:

"iii. É indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão do item 20 do Termo de Referência, replicado no item 10.3 do Edital, desta exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados."

No item 20.1 do termo de referência, replicado no item 10.3 do edital, são requisitadas as documentações de qualificação técnica, conforme exposto, que serão devidamente justificadas abaixo de forma a assegurar a necessidade de solicitação das mesmas para a habilitação das empresas que concorrerão a este certame:

"20.01- Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

- b) Autorização de Funcionamento (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- d) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;





Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação."

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Item 20.01.a e 20.01.b)

A respeito da exigência de Licença e autorização de funcionamento sanitário, prevista nos item 20.01.a e 20.01.b do termo de referência e replicada no item 10.3.a e 10.3.b do edital do pregão eletrônico nº 16/2023, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de qualificação técnica se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos insumos pretendidos.

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei n° 8.666/1993, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela administração pública. Desta forma, somente o que está previsto em lei poderá ser exigido como documentação de qualificação técnica, respeitando os princípios da isonomia, igualdade e competitividade.

É importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido, como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, conforme demonstrado no Art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;





III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nesta orientação, vale ressaltar que a lei n° 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, nos incisos de seu art. 4, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Por sua vez, o art. 1º da lei nº 6.360/1976 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Neste sentido, conforme o disposto no art 2º da lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizam.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360/1976 é dada pelo decreto nº 8.077/2013, que estabelece, em seu art. 2º, que o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da lei nº 6.360/1976 dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

A requisição da licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA. A RDC n.º 153/2017 define o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Desta forma, a solicitação de licença e autorização de funcionamento no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento. Além disso, a necessidade de tal exigência constar SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

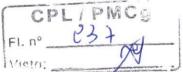
SECRETARIA MONICIPAL DE SA

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaragibe17@gmail.com |





como qualificação técnica no edital se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte das responsabilidades dos fornecedores do mercado. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias providências para adequar o estabelecimento às normas de segurança e vigilância. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

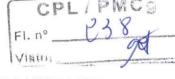
Portanto, caso a exigência de tal documentação seja excluída do edital, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento sob a responsabilidade das Equipes de Saúde da Família (ESF) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) poderá ser diretamente afetada. Isto porque os insumos para a realização de curativos especiais são necessários ao cuidado de saúde dos pacientes com lesões agudas e crônicas, cujos padrões sanitários inadequados podem afetar o tratamento e a qualidade de vida do paciente.

A avaliação técnica na fase prévia à assinatura das atas de registro de preços, onde verifica-se se o licitante possui as condições necessárias à execução do contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, podendo acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

Por tudo acima exemplificado, evidencia-se que tal exigência, da licença e autorização de funcionamento como qualificação técnica, não se mostra excessiva, uma vez que tem como objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela vigilância sanitária vençam o certame, podendo a causar prejuízos à saúde dos pacientes.

Ressaltamos ainda que a previsão de licença e autorização de funcionamento sanitário como requisito de habilitação técnica também está de acordo com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em razão do exposto, requeremos que seja mantida às exigências previstas no 20.01.a e 20.01.b do termo de referência e no item 10.3.a e 10.3.b do edital do pregão eletrônico n° 16/2023, para fins de qualificação técnica dos licitantes.





JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Item 20.01.d e 20.01.d)

A respeito da exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade e de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, prevista nos item 20.01.c e 20.01.d do termo de referência e replicada no item 10.3.c e 10.3.d do edital do pregão eletrônico nº 16/2023.

A exigência desta documentação de qualificação técnica está amparada na lei n° 8.666/1993, em seu Art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Esta exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes do certame, a fim de se verificar se os mesmos possuem condições de cumprir com o fornecimento do objeto da licitação, de forma a evitar que empresas sem experiência na execução do referido objeto inviabilizem a execução do contrato, trazendo assim prejuízos para a administração pública e para a saúde dos pacientes que dependem dos referidos insumos para seu cuidado de saúde.

O estabelecimento de um percentual de "no mínimo 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item" se deve à forma de aquisição destes insumos, por ata de registro de preços, com aquisição parcelada dos bens comuns, sendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaragibe17@gmail.com |





considerado um percentual razoável para atender ao objeto deste processo licitatório, respeitando assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não restringindo, assim, a competitividade do certame.

O cálculo deste percentual foi realizado conforme estimativa desta Secretaria de Saúde, considerando-se o quantitativo total do objeto para cada item, para um período de 12 (dozes) meses de fornecimento, dividindo-se o montante estimado para o ano em 12 (doze) parcelas, correspondentes aos 12 meses de fornecimento.

Informo que este documento também foi enviado para o e-mail institucional da da diretoria administrativa (dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

ANDRESSA CAROLINE BURGOS GOMES

Data: 25/07/2023 13:43:15-0300

Verifique em https://walidar.iti.gov.br

Andressa Caroline Burgos Gomes Coordenadora de Alimentação e Nutrição





MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2023 - SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOPARCELADO DE MATERIAL DE INSUMOS PARA CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE LESÕES AGUDAS E CRÔNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL CAMARAGIBE. ATRAVÉS DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. E A **EMPRESA** CNPJ XXXXXXXXXX, CONFORME **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº XXX/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, neste ato XXXXXXXXXXXX. RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXX/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

(1)

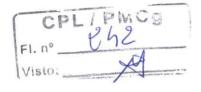




CLÁUSULA QUARTA -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

- 04.01 A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, CPF nº 922.975.104-9.
- 04.02 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do servidor Wêslley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, CPF nº 088.029.234-26. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidora Marília Gabriela Silva Santana, matrícula nº 8.0105008.1, CPF nº 101.649.144-12.
- 04.03 Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 04.04 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se como preposto da Detentora/Contratada com a finalidadede definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
 - f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produtos diversos daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
 - g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;





3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 07.05 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):
- j) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- k) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- 1) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- m) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- n) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- o) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- p) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- q) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MÁXIMO

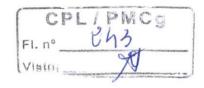
05.01 - O valor máximo estimado para contratação é de R\$ XXXXXXX0 (XXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

06.01 – O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

06.1.1 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de (xxx) Meses e respeitará o limite dos créditos orçamentários,





nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

07.01 - Para todos os itens deste Contrato, ou seja, todos os insumos para curativos especiais incluídos neste Termo de Referência e Contrato, é necessário que seja disponibilizado suporte e treinamento presencial para o adequado e correto uso pelos servidores municipais da Atenção Primária à Saúde do município.

- a. A Contratada deverá oferecer treinamentosaos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde do município.
- Estes treinamentos deverão ser realizados por enfermeiro especialista em estomaterapia ou enfermagem dermatológica, de acordo com a necessidade e solicitação do município.
- c. Todos os materiais e produtos a serem utilizados nos treinamentos deverão ser fornecidos e custeados pela Contratada, bem como qualquer despesa com o ministrante/facilitador do curso.

07.02 - Deverão ser realizados 02 treinamentos, devendo ocorrer 01 treinamento em até 30 dias após a assinatura do Contrato e 01 treinamento em até 180 dias após a assinatura do Contrato. Cada treinamento terá a carga horária mínima de 04h, devendo ser treinados 70 servidores. O local para realização do treinamento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

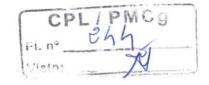
08.01 - O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (nota de empenho).

08.02 - O objeto deste Termo de Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega; e
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.
- 08.03 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

08.04 - O objeto deve ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.





08.05 - O objeto deve apresentar em seu rótulo: Data de fabricação, prazo de validade e composição, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade do objeto, por ocasião de sua entrega, deve ser de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12meses), contados apartir da data de recebimento dos produtos.

5

- 08.06 Os produtos serão aceitos conforme compatibilidade com sua especificação indicada neste termo de referência.
- 08.07 Na hipótese do objeto apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição dos mesmos dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE

09.01 - O objeto deve ter validade de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12 meses), contados a partir da data de recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

10.01 - O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFCAMARAGIBE**, situada na Rua Amaro Pimentel, nº 953 - Bairro Novo - Camaragibe-PE - CEP:54.762-400. Sendo de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 15:00 horas.

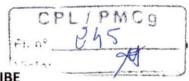
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.01 - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão de nota/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.01 O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.
- 12.02 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.
- 12.03 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 12.04 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.
- 12.05 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





12.06 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

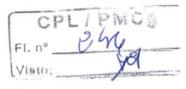
12.07 - A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

- 13.01 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar aATA/contrato, deixarde entregardo cumento o un apresentar do cumentação falsapara o certardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 13.02 Além da sanção prevista no subitem 13.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 13.03 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia dadata da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;





d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2°, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

14.02 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.01 - A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orcamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 - Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1071 - Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 854 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recursos: 51 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e

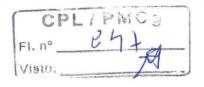
Serviços Públicos da Saúde.

CLÁUSULA DÈCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.01- Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

a) Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização da PROPOSTA, fornecida pela Vigilância





Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

- b) Autorização de Funcionamento (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e de experiência préviade fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- d) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

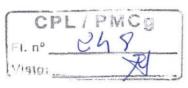
Não serão aceitas atestados emitidos pela contratada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências doEdital.

Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos como objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.01- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:
 - a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada, além da disponibilização do objeto deste certame, necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - b) Obedecer às especificações do objeto;
 - c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
 - d) Entregar o objeto no prazo estipulado;
 - e) Fornecer os insumos para curativos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato;

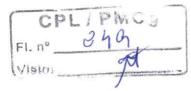




9

- f) Substituir ou reparar o objeto contratual que, no momento da entrega, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro com as mesmas características, a contar da data de realização da inspeção;
- g) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- h) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- i) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verifica dos vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;
- o) Indicar preposto que responderá perante o Contratante;
- p) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto do Contrato na quantidade e especificações exigidas;
- r) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- s) Realizar capacitação técnica presencial aos servidores municipais da Atenção Primária à Saúde do município que atuam na assistência aos pacientes e realizarão o procedimento para uso dos produtos.





CLÁUSULA DÈCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.01. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos de curativos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;
- h) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.01. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

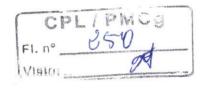
CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.01. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(10)





- 20.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO</u> INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

- 21.01. Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº xxx/2023, Processo Licitatório nº xx/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
- 21.02. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº xxx/2021, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).
- 21.03 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTAGEM DOS PRAZOS

22.01. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES DO CONTRATO

23.01 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS</u>

24.01. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

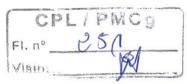
Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -TERMO ADITIVO

25.01 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO





26.01. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

27.01. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando o índice *IPCA/IBGE*, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação do Brasil, exclusivamente para as iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.02 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.03- Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto:

27.04- O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

28.01. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.01. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.01. Nos termos do artigo 55, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em XX de XXXXXXXXX de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDERESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS CONTRATANTE



CPL/PMCg Fl. n° 252 Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

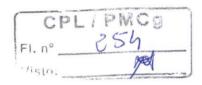
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CREME HIDROFÓBICO Composto por no mínimo parafina líquida, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerole água purificada, evitando que a umidade das secreções corporais penetre na camada superficial da pele.Tubo com aproximadamente 60g.	UND	500		
02	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI HIDROGEL Composto de gel estéril, não aderente, contendo 90% de água, carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio, apresentação em frasco com no mínimo 25g. Embalagem especificando fabricante, lote, data de validade, data e tipo de esterilização e registro no M.S.	UND	800		
03	ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA Curativo de alta absorção composto por uma espuma de poliuretano com estrutura internatridimensional e capacidade de absorção e retenção de exsudato, impregnada homogeneamente com íons de prata de liberação sustentada, face externa revestida por um filme de poliuretano de permeabilidade seletiva, impermeável a líquido semicrorganismos e com identificação do produto.Tamanho 15x15cm aproximadamente.	UND	1.400		
04	ESPUMA DE POLIURETANO COM IBUPROFENO Curativo espuma de poliuretano com estrutura tridimensional e alta capacidade de absorção e retenção de exsudato, impregnada homogeneamente com no mínimo 0,5mg/cm³ de ibuprofeno, com liberação sustentada, revestido na face externa por um filme impermeável a líquido semicrorganismos e	UND	300		



CPL/PNicg Fl.n° 253 Visto:

	com identificação do produto. Possui bordas			
	arredondadas. Indicativo para feridas			
	exsudativas e alívio da dor. Tam. 15x15cm.			
05	COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE e alginato de cálcio e rico em ácido gulurônico, com íons de prata de dispensação sustentada, estéril, dispostas em tiras entrelaçadas que proporcionam absorção local e vertical, formagel coeso e mantém a umidade no leito da ferida. Derivado de algas marinhas, com apresentação em lâmina, absorvente, atóxica, hipoalergênica. Tamanho 15x15cm.	UND	1.000	14
	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI			
06	ALGINATO COM PRATA EM FITA Cobertura de hidrofibra decarboximetilcelulose, alginato de cálcio e por um complexo deprata iônica, tamanho aproximado de 3cm x 44cm. Embalagem unitária, estéril, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade.	UND	400	
07	ESPUMA DE SILICONE COM PRATA Cobertura composta de camada auto-adesiva perfurada de silicone, espuma de poliuretano com estrutura tridimensional e alta capacidade de absorção e retenção de exsudato. Impregnada com íons de prata com dispensação sustentada e sistema trancafluído para retenção do exsudato que se conforma ao leito da ferida. Face superior apresenta filme de poliuretano, impermeável à água e bactérias, que permite as trocas gasosas. Aplicação sem toque em 3 peças para posicionamento mais prático da cobertura na ferida. Tamanho: 15x15cm.	UND	200	
08	COBERTURA DE HIDROCOLÓIDE Hidrocolóide composto por carboximetilcelulose e partículas de alginato de cálcio, estéril, flexível, moldávelas diferentes partes do corpo, com bordas bisetadase adesivas e presença de grade de marcadora. Camada externa formada por filme de poliuretano com espessura homogênea permeável a trocas gasosas e	UND	100	





	impermeável a líquidos e bactérias. Sistema de aplicação sem toque e sinal de troca. Tamanho 10x10cm.			
09	SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA AMORFA, podendo ser estéril ou não.Com ação bactericida, fungicida e leveduricida, composto porágua e polihexanida (PHMB) a 0,1 %, sem conservantes e sem corantes. Embalagem com no mínimo 250ml, de fácil manipulação, que proteja o produto após a abertura.	UND	200	15
10	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO, composta por polihexanida (PHMB) 0,1% com ação bactericida, fungicida e leveduricida, dermatologicamente testado e não citotóxico ao contato da pele com lesões, sem conservantes e sem corantes. Frasco com 1000ml.	UND	100	
11	BANDAGEM COMPOSTA DE VISCOSE E POLIAMIDA, impregnada com pasta de óxido de zinco contendo: óxido de zinco, água, gelatina, cloreto de cálcio e glicerol e conservantes: propil-4-hidroxibenzoatoemetil-4-hidroxibenzoato. Dupla extensibilidade (transversal e longitudinal), sendo indicada parainsuficiência venosa crônica, úlcera venosa e edema. Tamanho 10x10.	UND	100	
12	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO tri-dimensional, coberta com íons de prata, camada em silicone, autoadesiva e perfurada em sua extensão, borda adesiva, estéril, absorção superior e vertical, sistema tranca fluido para oexsudato, aplicação sem toque em 3 peças, medidas aproximadas 17,5x17,5cm.	UND	50	
13	GEL REESTRUTURANTE Gel para o tratamento de lesões, não citotóxico, não irritante e não sensibilizante, translúcido, indolor, à base de no mínimo: óleo de andiroba, óleo de nem, óleo de melaleuca, Aloe vera, extrato de Alecrim, extrato fermentado de mamão, ácido hialurônico, BioPolímeros, e água. 150ml, sem	UND	1.215	



CPL/PMCg Fl. n° 255 Vistor

	adição de produto de origem animal. Embalado em frasco com 150ml. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização e transferência com técnica asséptica, de fácil manipulação, com tampa de proteção, com capacidade de aproveitamento máximo do produto após a abertura do mesmo, trazendo externamente os dados de identificação: nome do fabricante, procedência, número de lote, validade e número de registro no M.S.				
14	GEL REESTRUTURANTE Gel para o tratamento de lesões, não citotóxico, não irritante e não sensibilizante, translúcido, indolor, à base de no mínimo: óleo de andiroba, óleo de nem, óleo de melaleuca, Aloe vera, extrato de Alecrim, extrato fermentado de mamão, ácido hialurônico, BioPolímeros, e água. 150ml, sem adição de produto de origem animal. Embalado em frasco com 150ml. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização e transferência com técnica asséptica, de fácil manipulação, com tampa de proteção, com capacidade de aproveitamento máximo do produto após a abertura do mesmo, trazendo externamente os dados de identificação: nome do fabricante, procedência, número de lote, validade e número de registro no M.S.	UND	405		
15	FLUIDO DE LIMPEZA Fluido para ação debridante, para uso em tecidos desvitelizados, não citotóxico, não irritante, não sensibilizante, translúcido, indolor, à base de no mínimo: Extratoglicólico de Alecrim, Cloreto de Cetrimônio, Óleo de Neem, Óleo de Aloe Vera, Extrato Glicólico fermentado de cana-de-açúcar, Óleo de Melaleuca Dimethicone, EDTA dissódico, Metilisotiazolinona, Butil hidroxitolueno, Aminometilpropanol e água. Com atividade antimicrobiana comprovada frente aos microrganismos testados: Escherichiacoli (ATCC8739) e Salmonella choleraesuis (ATCC 10718), Pseudomonasaeruginosa (ATCC 9027), Staphylococcus aureus (ATCC 6538).	UND	1.215		

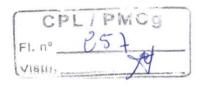




Secretaria de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Embalado em frasco com 100ml. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização e transferência com técnica asséptica, de fácil manipulação, com tampa de proteção, com capacidade de aproveitamento máximo do produto após a abertura do mesmo, trazendo externamente os dados de identificação: nome do fabricante, procedência, número de lote, validade e número de registro no M.S.			
16	FLUIDO DE LIMPEZA Fluido para ação debridante, para uso em tecidos desvitelizados, não citotóxico, não irritante, não sensibilizante, translúcido, indolor, à base de no mínimo: Extratoglicólico de Alecrim, Cloreto de Cetrimônio, Óleo de Neem, Óleo de Aloe Vera, Extrato Glicólico fermentado de cana-de-açúcar, Óleo de Melaleuca Dimethicone, EDTA dissódico, Metilisotiazolinona, Butil hidroxitolueno, Aminometilpropanol e água. Com atividade antimicrobiana comprovada frente aos microrganismos testados: Escherichiacoli (ATCC8739) e Salmonella choleraesuis (ATCC 10718), Pseudomonasaeruginosa (ATCC 9027), Staphylococcus aureus (ATCC 6538). Embalado em frasco com 100ml. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização e transferência com técnica asséptica, de fácil manipulação, com tampa de proteção, com capacidade de aproveitamento máximo do produto após a abertura do mesmo, trazendo externamente os dados de identificação: nome do fabricante, procedência, número de lote, validade e número de registro no M.S.	UND	405	
17	CREME PARA O ESTÍMULO A REPARAÇÃO CELULAR, controle do pH da pele, não citotóxico, não irritante e não sensibilizante, indolor, à base de no mínimo: álcool cetoesteárico etoxilato, Ácido esteárico, Lanolina, Quartenário de amônio, Vaselina sólida, glicerina, acetato de Tocoferol (vit E), óleo de rícino, Extrato de Aloe Vera, EDTA dissódico, Extrato glicólico fermentado de	UND	1.215	





	VALOR ESTIMADO TO	JIAL		R\$
18	Lanolina, Quartenário de amônio, Vaselina sólida, glicerina, acetato de Tocoferol (vit E), óleo de rícino, Extrato de Aloe Vera, EDTA dissódico, Extrato glicólico fermentado de mamão, óleo de Melaleuca Alternifolia, Metiliotiazolinona, Butil hidroxitolueno, Óxido de zinco, Aminometil propanol e água, sem adição de produto de origem animal. Embalado em frasco com 150ml. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização e transferência com técnica asséptica, de fácil manipulação, com tampa de proteção, com capacidade de aproveitamento máximo do produto após a abertura do mesmo, trazendo externamente os dados de identificação: nome do fabricante, procedência, número de lote, validade e número de registro no M.S.	UND	405	R\$
	de zinco, Aminometil propanol e água, sem adição de produto de origem animal. Embalado em frasco com 150ml. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização e transferência com técnica asséptica, de fácil manipulação, com tampa de proteção, com capacidade de aproveitamento máximo do produto após a abertura do mesmo, trazendo externamente os dados de identificação: nome do fabricante, procedência, número de lote, validade e número de registro no M.S. COTA RESERVADA (25%) CREME PARA O ESTÍMULO A REPARAÇÃO CELULAR, controle do pH da pele, não citotóxico, não irritante e não sensibilizante, indolor, à base de no mínimo: álcool cetoesteárico etoxilato, Ácido esteárico,			
	mamão, óleo de Melaleuca Alternifolia, Metiliotiazolinona, Butil hidroxitolueno, Óxido de zinco, Aminometil propanol e água, sem			

FI. n° 258

CONSIDERAÇÕES AO PARECER 178/2023-PROGEM

Parecer Licitatório nº 178/2023/PROGEM

i. Seja acostado aos autos a Portaria de Nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de licitação;

Justificativa : A portaria de nomeação constará nos autos conforme determinação legal apontada pelo Parecerista.

Parecer Licitatório nº 178/2023/PROGEM

vii. Ademais, a ata de Registro de Preço consta termos extremamente genéricos, devendo-lhe, ser atribuída redação específica e pertinente ao presente procedimento Licitatório.Desta forma, orienta-se pela elaboração de minuta de Ata de Registro com previsões específicas e adequadas ao objeto da licitação, conforme os termos de referência.Minuta de Contrato.

Justificativa: A minuta de Ata de registro de Preços é padrão gerada pelo sistema da Plataforma de licitações eletrônicas utilizada por esta edilidade, e por isso, por se tratar de minuta, a ata correspondente pós homologação terá os campos específicos preenchidos automaticamente pelo sistema com os dados das partes bem como com os respectivos preços em registro.

Parecer Licitatório nº 178/2023/PROGEM

viii. Ressalta-se ainda que o edital e seus anexos devem ser rubricados pelo Pregoeiro.

Givanildo Med

Justificativa: Determinação será atendida por este Pregoeiro

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoreiro